



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 15/2003

De 19 de agosto de 2003.

"Autoriza a celebração de convênio com o Banco Nossa Caixa S.A."

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA**, usando das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte
Resolução:-

ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com o Banco Nossa Caixa S.A., com a finalidade de concessão de empréstimos aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

ARTIGO 2º – A Presidência da Câmara prestará todas as informações necessárias junto ao Banco Nossa Caixa S.A. sobre seus Servidores e Vereadores, informando as datas de fechamento de folha de pagamento e crédito dos rendimentos, comunicando qualquer alteração na folha de pagamento, além de recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários.

ARTIGO 3º – O Banco Nossa Caixa S.A. ficará obrigado a fornecer à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação.

ARTIGO 4º – Caberá ao Banco Nossa Caixa S.A. proceder as inclusões e exclusões de beneficiários no sistema do Banco, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, para pagamento.

ARTIGO 5º – A celebração do convênio autorizado por esta Resolução, não acarretará qualquer despesa à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, devendo o pagamento da concessão dos respectivos empréstimos ser por conta exclusiva dos Servidores e Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de dispensa do Servidor, ou perda do mandato do Vereador sob qualquer motivo, será de responsabilidade exclusiva do tomador o pagamento dos respectivos empréstimos diretamente com o Banco Nossa Caixa S.A.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.**

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º. VICE-PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
2º. VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
1º. SECRETÁRIO

VALDECIR FRIOLI
2º. SECRETÁRIO

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

JUSTIFICATIVA PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 15/2003

03

Justifica-se a presente proposição, com a finalidade de autorizar a Mesa da Câmara Municipal a celebrar convênio com o Banco Nossa Caixa S.A., visando a concessão de empréstimos aos Servidores e Vereadores desta Casa, sob a garantia de consignação em folha de pagamento.

A celebração do convênio após a autorização legislativa, não acarretará qualquer despesa à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, devendo o pagamento da concessão dos respectivos empréstimos ser por conta exclusiva dos Servidores e Vereadores.

Diante do exposto esperamos a acolhida dos pares, sendo o convênio necessário para que os Vereadores e Servidores que assim o desejaram, possam realizar empréstimo junto ao Banco Nossa Caixa S.A.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.

ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º. VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
1º. SECRETÁRIO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
2º. VICE-PRESIDENTE

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
2º. SECRETÁRIO

Por este instrumento particular, de um lado o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, Banco Múltiplo, de direito privado, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na rua XV de Novembro nº 111, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.073.394/0001-10, e registrado na JUCESP sob nº 530.259/74, com alteração sob o nº 23958/01-7 de 07.02.2001, neste ato representado por seu diretor
(nome), (nacionalidade)
(estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade - RG nº
e inscrito no CPF/MF sob o nº , com procuração registrada no (nº)
Cartório de Registro de Títulos e Documentos de , às fls. , do livro
doravante designado simplesmente **BANCO**, e de outro lado, a
. (EMPRESA), sediada na cidade de (SP),
inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato devidamente representada pelos Sr.(s)
(nome),
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da
Cédula de Identidade - RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº
e (nome),
. (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador
da Cédula de Identidade - RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº
doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente **CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO - DÉBITO EM HOLERITE**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas; que os partícipes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente **CONVÊNIO** é disponibilizar uma linha de crédito do **BANCO** aos empregados da **CONVENIADA**, através de contratos de empréstimos ou financiamentos a serem formalizados entre o **BANCO** e os mesmos empregados. **Parágrafo único:** Para concessão dos empréstimos/financiamentos, a **CONVENIADA**, através do **ANEXO I**, que devidamente rubricado pelos partícipes, fica fazendo parte integrante deste **CONVÊNIO**, enviará ao **BANCO** requerimento do empregado pretendente, contendo os dados necessários para análise de crédito; confirmado a **CONVENIADA** que as informações são verdadeiras e que o empregado não se encontra em aviso prévio ou qualquer processo administrativo que possa gerar rompimento das relações trabalhistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A LINHA DE CRÉDITO terá o limite de R\$ (.) reais, tendo como referência a somatória dos saldos devedores dos empréstimos/financiamentos concedidos aos empregados da **CONVENIADA**, na forma da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os créditos solicitados serão analisados individualmente; reservado ao **BANCO** o direito de concedê-los ou não, segundo seus parâmetros técnicos de avaliação de riscos, ponderando a situação econômico-financeira do empregado, renda, patrimônio, referências comerciais e bancárias e demais informações cadastrais. **Parágrafo Primeiro:** As prestações dos empréstimos/financiamentos não poderão exceder a 30%(trinta por cento) da renda líquida mensal do empregado pretendente, sendo certo que na apuração deste nível de comprometimento de renda serão computadas outras dívidas que, eventualmente, o empregado tenha contraído, previamente, com o **BANCO**. **Parágrafo Segundo:** As operações estarão sujeitas a TAC - Tarifa de Abertura de Crédito, Tarifa de Cadastro, e, IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, na forma que dispuser a legislação em vigor. **Parágrafo Terceiro:** Os prazos das operações obedecerão aqueles praticados pelo **BANCO**. **Parágrafo Quarto:** As operações serão garantidas por notas promissórias emitidas pelos empregados tomadores dos empréstimos e nos casos de financiamento de veículos e/ou bens duráveis, a coisa financiada será alienada fiduciariamente em favor do **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **BANCO**, no prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir do recebimento do requerimento mencionado no parágrafo único da cláusula primeira, procederá a conferência e análise dos dados e informará à **CONVENIADA** o resultado. **Parágrafo Primeiro:** A **CONVENIADA** comunicará ao empregado esse resultado; sendo positivo, solicitará seu comparecimento no **BANCO** para firmar o contrato de empréstimo. **Parágrafo Segundo:** No ato da concessão do empréstimo, o respectivo empregado subscreverá autorização dirigida à **CONVENIADA**, firmada em caráter irretratável, no sentido de que as prestações do empréstimo sejam descontadas do seu salário mensal, com a consequente consignação em folha e que a **CONVENIADA** aceitará, conforme campo próprio do **ANEXO I**. **Parágrafo Terceiro:** Através do presente, a **CONVENIADA** declara que não está sujeita a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em holerite de seus empregados, de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido, durante a vigência do presente. **Parágrafo Quarto:** As prestações dos empréstimos/financiamentos vencerão sempre no dia

Rubricas

correspondente ao do pagamento dos salários, procedendo-se os ajustes de prazo necessários, no caso de concessão em dia não coincidente. Parágrafo Quinto: A CONVENIADA deverá dar ciência a seus empregados de todas as condições previstas no presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA - Atendidas as condições deste CONVÊNIO, o valor líquido do empréstimo será liberado no dia da assinatura do contrato, através de crédito na conta corrente do empregado ou, em casos excepcionais, em que não seja possível a abertura da conta corrente, a liberação do empréstimo se dará através de cheque administrativo ao beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA - Para viabilizar os débitos das prestações em folha de pagamento, mediante autorização do tomador do empréstimo, conforme parágrafo segundo da cláusula quarta, a CONVENIADA obriga-se a debitar em folha as prestações desses empréstimos, cujos valores serão informados, pelo BANCO, na forma acertada entre as partes. Parágrafo Primeiro: A CONVENIADA deverá comunicar ao BANCO por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os casos em que o empregado não tenha saldo em folha para débito da prestação, expondo os motivos e fornecendo ao BANCO uma relação dos nomes e valores cujos débitos não serão efetuados. Parágrafo Segundo: A CONVENIADA, na data da folha de pagamento dos empregados, repassará ao BANCO o valor correspondente ao somatório das prestações debitadas, através de sua conta corrente nº , mantida na Agência

..... Parágrafo Terceiro: Ainda, na mesma data, o BANCO, por este instrumento, fica expressamente autorizado a levar a débito da conta corrente da CONVENIADA, mencionada no parágrafo segundo desta cláusula, os valores repassados, dando por liquidadas as prestações respectivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não sendo possível a liquidação regular das prestações, conforme cláusulas anteriores, seja em virtude de desligamento do empregado junto a CONVENIADA, seja no caso de insuficiência do salário do empregado, ou ainda, por qualquer outro motivo, o BANCO adotará os procedimentos normais de cobrança de atraso junto ao devedor.

CLÁUSULA OITAVA - Nos casos previstos na cláusula anterior, a CONVENIADA assume a obrigação de comunicar esses eventos, de imediato, ao BANCO que, de acordo com as cláusulas do contrato de empréstimo, poderá, a seu critério exclusivo, considerar o contrato vencido antecipadamente ou exigir garantias adicionais do devedor.

CLÁUSULA NONA - O presente CONVÊNIO terá vigência, a partir desta data, pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que seja acordado entre os participes; não obstante poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Parágrafo único: Sendo rescindido o CONVÊNIO, ordinária ou extraordinariamente, permanecerão eficazes todas as obrigações contraídas por intermédio deste e dos respectivos contratos de empréstimo, até final liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este convênio, a qualquer tempo, mediante aditamento(s), poderá ser revisado para atender as alterações decorrentes de nova regulamentação por parte do SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL ou de reposicionamento estratégico das operações do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O participante que deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição deste CONVÊNIO estará sujeito a aplicação de pena irredutível de 2% (dois por cento) sobre o valor global da linha de crédito mencionado na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os participes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, podendo o BANCO, porém, optar pelo Foro de domicílio da CONVENIADA.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, E PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

..... de de

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

CONVENIADA

Nome:
RG:
Cargo:

Nome:
RG:
Cargo:
TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
Cargo:

Nome:
RG:
01/03 - 10/0564-2

Nome:
RG:

SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO/AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO

I - Unidade de Negócios Código		Nome		Nº Conta Corrente	DC
II - Dados Pessoais Nome					
CPF		RG	Órgão Expedidor	UF	Data Expedição
Endereço					
CEP	Município				Telefone
III - Dados Profissionais Nome da Empresa					
Número Funcional					
Data de Admissão	Cargo	Renda Mensal Líquida		Telefone	
IV - Características do Crédito		Data do Crédito	Qtde. de Parcelas	Número Contrato	
Valor do Crédito		Valor das demais parcelas	Vencimento Inicial	Vencimento final	

Caso o empréstimo/financiamento ora pleiteado seja de fato concedido pelo Banco Nossa Caixa S.A., através da Unidade supra indicada, ao amparo de Convenio específico firmado entre a (Conveniada) e a referida Instituição Financeira, eu, , desde já autorizo a Conveniada, em caráter irrevogável e irretratável, a descontar da minha renda mensal e repassar regularmente à Nossa Caixa os valores necessários para quitação das prestações do mencionado empréstimo/financiamento, que serão oportunamente informados pela referida Instituição Financeira.

Por ser minha vontade e para os devidos fins, firmo o presente.

Assinatura do proponente

Declaração:

Declaro que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade, bem como, o funcionário em referência, não se encontra em aviso prévio, ou qualquer processo administrativo, que possa gerar rompimento das relações trabalhistas, junto à esta empresa.

São Paulo, de de

Empresa empregadora

Nome:

Unidade:

Assinatura do Proponente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE AGOSTO DE 2003
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 14 de agosto de 2003 o Projeto de Lei nº. 294/2003 que "Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fim de desapropriação, área de terreno localizada no bairro Sorocabuçu, necessária para construção de uma praça de esportes e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 14 de agosto de 2003 o Projeto de Lei nº. 295/2003 que "Autoriza o Município de Ibiúna a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 14 de agosto de 2003 o Projeto de Lei nº. 296/2003 que "Dispõe sobre denominação da Estrada no Bairro Campo Verde.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 298/2003 que "Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fim de desapropriação, área de terreno localizada no bairro Piaí, necessária para construção de uma escola, um posto de saúde e de uma praça de esportes e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 299/2003 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresenta na presente data o Projeto de Resolução nº. 15/2003 que "Autoriza a celebração de convênio com o Banco Nossa Caixa S.A.";

Considerando a necessidade de autorização para que o município possa desapropriar área no Bairro do Sorocabuçu, com a finalidade de construir uma praça de esportes favorecendo os moradores e os alunos da Escola do Bairro;

Considerando a necessária autorização para celebração de convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, com a finalidade de receber recursos financeiras para desenvolvimento do projeto Oficina da Beleza;

Considerando que a denominação proposta a Estrada Municipal localizada no Bairro Campo Verde é de saudoso morador de nosso município, pessoa idônea e honrada que sempre dedicou parte de sua vida em prol da sua Comunidade;

Considerando a necessidade de autorização para que o município possa desapropriar área no Bairro do Piaí, com a finalidade de construir uma escola, posto de saúde e de uma praça de esportes favorecendo os moradores e os alunos da Escola do Bairro;

07

Requerimento de Urgência Especial - 19/08/2003 - fls. 02

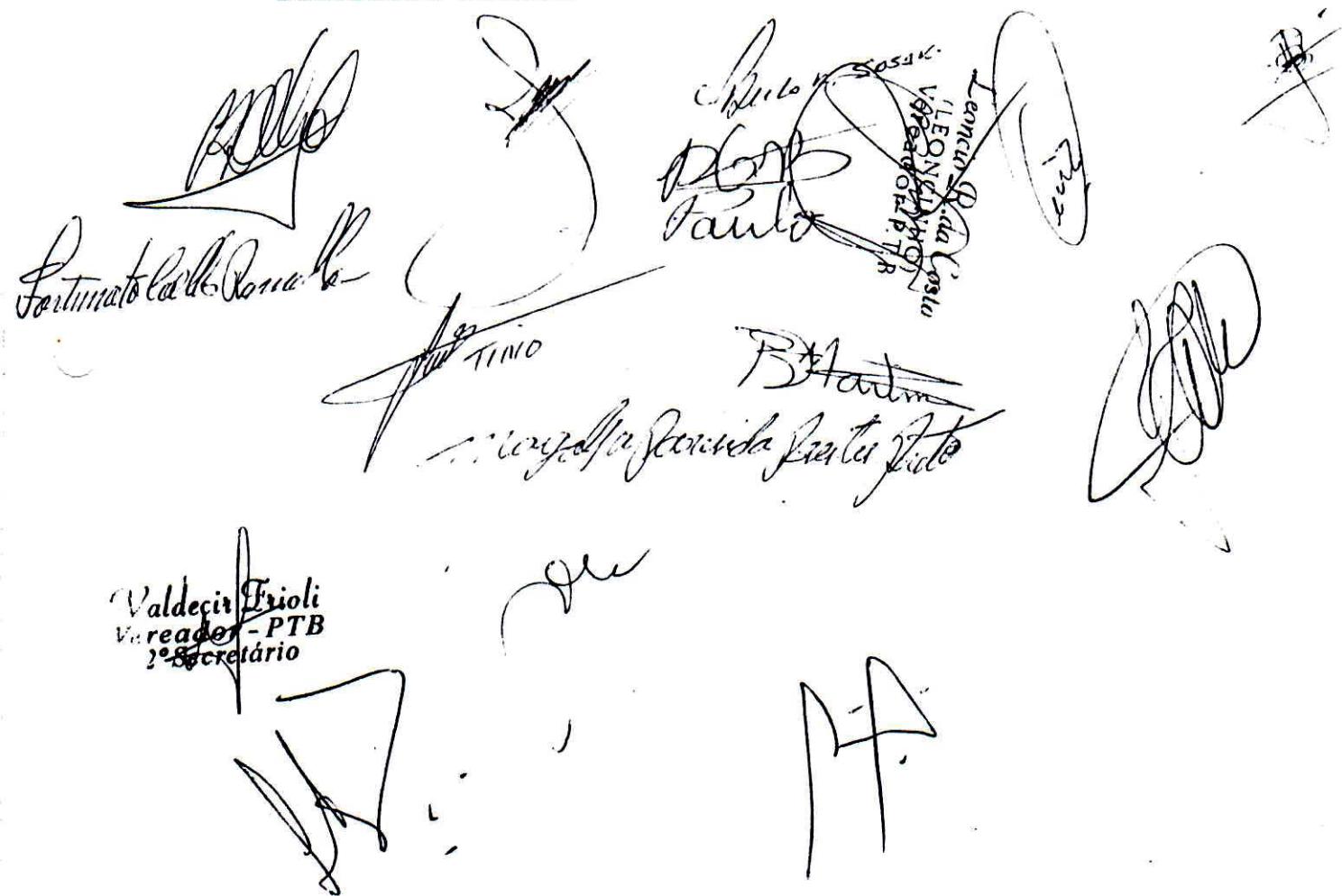
Considerando a necessária autorização para que o município constitua o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, dentro do programa fome zero do Governo Federal;

Considerando a necessária autorização para que a Mesa da Câmara possa celebrar convênio com o Banco Nossa Caixa S.A., visando a concessão de empréstimos aos Servidores e Vereadores desta Casa, sob a garantia de consignação em folha de pagamento;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de declaração de utilidade pública, convênio com o Fundo Social do Estado de São Paulo, denominação de Estrada Municipal; criação de Conselho Municipal, e convênio da Câmara com o Banco Nossa Caixa S.A.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 294, 295, 296, 298 e 299/2003 e Projeto de Resolução nº. 15/2003 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19
DE AGOSTO DE 2003.


Valdecir Frioli
Vereador - PTB
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

(Handwritten signature)

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2003

AUTORIA MESA DA CÂMARA

RELATOR: - VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto epigrafado que "Autoriza a celebração de convênio com o Banco Nossa Caixa S.A."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 5º. e parágrafo único da proposição aponta que as despesas oriundas da Resolução não acarretará qualquer despesa à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, sendo o pagamento do empréstimo por conta exclusiva do tomador do mesmo.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19

DE AGOSTO DE 2003.

(Handwritten signature)
LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Handwritten signature)
CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VICE-PRESIDENTE

(Handwritten signature)
PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

(Handwritten signature)
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Handwritten signature)
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE

(Handwritten signature)
FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

RESOLUÇÃO N°. 12/2003

De 19 de agosto de 2003.

"Autoriza a celebração de convênio com o Banco Nossa Caixa S.A."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte

Resolução:-

ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com o Banco Nossa Caixa S.A., com a finalidade de concessão de empréstimos aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

ARTIGO 2º – A Presidência da Câmara prestará todas as informações necessárias junto ao Banco Nossa Caixa S.A. sobre seus Servidores e Vereadores, informando as datas de fechamento de folha de pagamento e crédito dos rendimentos, comunicando qualquer alteração na folha de pagamento, além de recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários.

ARTIGO 3º – O Banco Nossa Caixa S.A. ficará obrigado a fornecer à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação.

ARTIGO 4º – Caberá ao Banco Nossa Caixa S.A. proceder as inclusões e exclusões de beneficiários no sistema do Banco, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, para pagamento.

ARTIGO 5º – A celebração do convênio autorizado por esta Resolução, não acarretará qualquer despesa à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, devendo o pagamento da concessão dos respectivos empréstimos ser por conta exclusiva dos Servidores e Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de dispensa do Servidor, ou perda do mandato do Vereador sob qualquer motivo, será de responsabilidade exclusiva do tomador o pagamento dos respectivos empréstimos diretamente com o Banco Nossa Caixa S.A.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º. VICE-PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
2º. VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
1º. SECRETÁRIO

VALDECIR FRIOLI
2º. SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 15/2003 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Resolução nº. 15/2003 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Resolução nº. 15/2003 foi elaborada e promulgada a Resolução nº 12/2003, de 19 de agosto de 2003.

Ibiúna, 20 de agosto de 2003.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

Estância Turística do Município de Ibiúna, torna público para conhecimento de todos os interessados, que acha aberta a licitação na Modalidade de Tomada de Preços, para a contratação de empresa especializada de engenharia para a construção de 29 (vinte e nove) residências unifamiliares, com 34,82 m² de área construída cada a serem executadas à Rua Áustria, lotes 21 a 35, Quadra 29, Loteamento Residencial Europa, Bairro do Capim Azedo, pelo programa "Morar Melhor", conforme Contrato de Repasse, nº 120680 - 51/2001/SEDU/CAIXA. Preço do editorial e anexos: R\$ 20,00. Encerramento: 10:00 horas do dia 05/09/2003. Abertura: 11:00 horas da mesma data.

Informações: Fone (0xx15) 3248.9900
- Ramal 9944.

Ibiúna, 29 de agosto de 2003.

Euzébio da Silva

Presidente da Comissão Permanente.
RESOLUÇÃO

SECÃO II: ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 12/2003

DE 19 DE AGOSTO DE 2003.

"Autoriza a celebração de convênio com o Banco Nossa Caixa S.A."

A MESMA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte resolução:

ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com o Banco Nossa Caixa S.A.; com a finalidade de concessão de empréstimos ao Servidores e Vereadores da Câmara Municipal, sob garantia de consignação em folha

de pagamento.

ARTIGO 2º - A Presidência da Câmara prestará todas as informações necessárias junto ao V Banco Nossa Caixa S.A. sobre seus servidores e vereadores, informando as datas de fechamento de folha de pagamento e crédito dos rendimentos, comunicando qualquer alteração na folha de pagamento, além de recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários.

ARTIGO 3º - O Banco Nossa Caixa S.A. ficará obrigado a fornecer à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário de valor da prestação.

ARTIGO 4º - Caberá ao Banco Nossa Caixa S.A. proceder as inclusões e exclusões de beneficiários no sistema do Banco, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, para pagamento.

ARTIGO 5º - A celebração do convênio autorizado por esta resolução, não acarretará qualquer despesa a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, devendo o pagamento da concessão dos respectivos empréstimos ser por conta exclusiva dos servidores e vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de despesa do servidor, ou perda do mandato do vereador sob qualquer motivo, será de responsabilidade exclusiva do tomador o pagamento dos respectivos empréstimos diretamente com o Banco Nossa Caixa S.A.

ARTIGO 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

1º VICE-PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

2º VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

VALDECIR FRIOLI

2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMAURO GABRIEL VIEIRA

Secretário de Div. do Processo Legislativo

VALDECIR FRIOLI

2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMAURO GABRIEL VIEIRA

Secretário de Div. do Processo Legislativo

RESOLUÇÃO

PORTARIA N° 28/2003

DE 12 DE AGOSTO DE 2003.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas, PELO INCISO VIII, do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, RESOLVE:

I - Exonerar a partir da presente data o Sr. César Ossamu Anno Filho, portador do RG n° 27.725.708-6-SSSP-SP, do emprego de provimento em comissão de Assessor Legislativo, nomeado pela Portaria nº 15/2002, de 10 de maio de 2002.

II - Publique-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

1º VICE-PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

2º VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

VALDECIR FRIOLI

2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMAURO GABRIEL VIEIRA

Secretário de Div. do Processo Legislativo

COMUNICADO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18160-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (16) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Resolução nº. 12/2003, de 19 de agosto de 2003, foi publicada no jornal "Imprensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 0049 – ano I, página 06, de 03 de setembro de 2003, em que fazemos a juntada ao Projeto de Resolução nº. 15/2003 na presente data.

Ibiúna, 04 de setembro de 2003.

A. Henrique Gabriel Vieira
Assessor de Div. do Processo Legislativo
Secretaria de Div. do Processo Legislativo